



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

PROCESSO N.º 8297/2023.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO CIDADES:

2023.059E0500001.18.0001

### CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS) DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.173/0001-46, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – CEP: 29920-000, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2555/2023 torna público realizará CREDENCIAMENTO para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços em análise clínica laboratorial conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico <https://riobananal.es.gov.br/>.
- 1.3. **Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 13/12/2023 e ficará aberto permanentemente, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000.**
- 1.4. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES.

#### 2. EMBASAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 225/2023, RDC 302/2005(Regulamento Técnico sobre o Funcionamento de Laboratórios Clínicos), RDC 306/2004(Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011(Boas Práticas em Saúde), demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

#### 3. DO OBJETO



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 3.1. Constitui objeto do presente processo o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais (laboratórios de análises clínicas) de acordo com a tabela do SUS, editada pelo Ministério Da Saúde, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Os procedimentos de exames laboratoriais correspondem aos códigos contidos no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS.
- 3.3. A quantidade dos exames estimada segue determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal, indicada através de análise dos últimos anos de realização de análises clínicas.
- 3.4. Os preços unitários dos exames estão fixados pela Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 3.5. Tendo em vista, as particularidades relativas à prestação dos serviços em diferentes condições, faz-se necessário a divisão dos mesmos em três lotes distintos com descrições e exigências distintas, conforme abaixo:

**3.6. LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE AMBULATORIAL REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

- 3.6.1. Consiste na realização de exames laboratoriais (procedimentos constantes da Tabela SUS) destinados aos usuários/pacientes do SUS da Rede Ambulatorial.
- 3.6.2. A prestação dos serviços será executada diretamente no laboratório credenciado ou posto de coleta (matriz ou filial) **localizado na sede do Município de Rio Bananal ou a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros da sede**, que viabilize a execução do serviço, com espaço físico, profissionais especializados na área competente e equipamentos e materiais necessários à boa realização dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e segurança necessários exigidos pelo Ministério da Saúde.
- 3.6.3. O valor anual **estimado** para esta modalidade é **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, podendo a contratação ser realizada de forma parcial/inferior.

**3.7. LOTE 02 – EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE AMBULATORIAL REALIZADOS NO DISTRITO DE SÃO JORGE TIRADENTES.**

- 3.7.1. Consiste na realização de exames laboratoriais (procedimentos constantes da Tabela SUS) destinados aos usuários/pacientes do SUS da Rede Ambulatorial, com preferência ao atendimento aos munícipes referenciados na Unidade Básica de Saúde em São Jorge Tiradentes que desejarem realizar os exames no distrito em questão.
- 3.7.2. A prestação dos serviços será executada:
  - a. **Diretamente no laboratório credenciado ou posto de coleta (matriz ou filial) localizado na zona urbana do Distrito de São Jorge Tiradentes**, que viabilize a execução do serviço, com espaço físico, profissionais especializados na área competente e equipamentos e materiais necessários à boa realização dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e segurança necessários exigidos pelo Ministério da Saúde ou;
  - b. **Em sala disponibilizada na Unidade de Saúde de São Jorge Tiradentes**, para onde o



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Laboratório deverá deslocar um profissional para realizar a coleta do material na UBS.

3.7.3. No caso da opção prevista na alínea a, o CREDENCIADO deverá ter laboratório (matriz ou filial) localizado em território municipal cadastrado no CNES e o deslocamento do profissional até a UBS e vice versa, bem do material biológico até o laboratório, ocorrerá por conta do CREDENCIADO; respeitando a legislação pertinente e apresentando condições de segurança exigidas pelo Ministério da Saúde.

3.7.4. O valor anual **estimado** para esta modalidade é **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, podendo a contratação ser realizada de forma parcial/inferior.

### 3.8. LOTE 03 – EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE HOSPITALAR COLETADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE RIO BANANAL.

3.8.1. Consiste na realização de exames laboratoriais (procedimentos constantes da Tabela SUS) destinados aos pacientes atendidos pela Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana.

3.8.2. Os exames serão solicitados imediatamente à necessidade dos mesmos, comprovada por solicitação médica ao paciente, em caráter de urgência e emergência, devendo o laboratório ir ao local para efetuar a coleta do material e logo após, processar o material liberando o diagnóstico dentro do menor prazo possível.

3.8.3. O CREDENCIADO deverá ter laboratório que deverá ser localizado em território municipal a ser cadastrado no CNES e deverá disponibilizar um profissional para realizar a coleta do material junto ao paciente internado na UMAPS, respeitando a legislação pertinente e apresentando condições seguras de diagnóstico a pronto atendimento diário.

3.8.4. Os exames poderão ser solicitados diariamente, ou em varias vezes ao dia, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 17h30min.

3.8.5. O valor anual **estimado** para esta modalidade é **R\$ 200.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, podendo a contratação ser realizada de forma parcial/inferior.

3.9. As exigências relativas à localização dos estabelecimentos em cada lote se fazem necessária, pois visa à economicidade em transporte público, uma vez que, a Secretaria Municipal de Saúde não possui estrutura para atender a demanda de usuários que necessitam de exames laboratoriais, e também facilita o acesso para o usuário sendo o local em sede do município.

**3.10. Os valores estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.**

3.11. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

## 4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de Análise Laboratorial, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 4.2. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES.
- 4.3. Os envelopes recebidos, serão abertos na Sala do Auditório do Fundo Municipal de Saúde localizada no SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio a serem nomeados por portaria.

## 5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.
- 5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES situado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000 Horário de Atendimento: 13h:30min às 17h00min.
- 5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 o edital.

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.
- 6.2. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de exames laboratoriais são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.
- 6.3. O credenciamento se dará nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 2555/2023 e demais disposições previstas em Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 6.4. Este credenciamento se enquadra na hipótese de contratação disposta no inciso I do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2555/2023:

*Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

- 6.5. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas no Termo de



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Referência;

- 6.6. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 8 do Termo de Referência anexo I, que deverão ser entregues em envelope único, lacrado, no local indicado no Edital de Credenciamento;
- 6.7. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal – ES.
- 6.8. É permanente o cadastramento de novos interessados.
- 6.9. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Rio Bananal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 6.10. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.
- 6.11. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.
- 6.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 6.12.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 6.12.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  - 6.12.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).
- 6.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

similares, dentre outros.

- 6.16. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.17. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.18. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:**
- 6.18.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.
- 6.18.2. Pessoas físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 6.18.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as de ou principal estabelecimento do proponente;
- 6.18.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.
- 6.18.5. Associações (OSCIPs, OS, OSC) ou que tenha natureza entidades sem fins lucrativos.
- 6.19. É vedada a participação de empresas:**
- 6.19.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 6.19.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- 6.19.3. Que tenha(m) sido declarada(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- 6.19.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Rio Bananal, bem como Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 — Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).
- 6.20. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ por lote** (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez) por lote, possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.
- 6.21. Os valores a serem contratados, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas no momento da contratação, e podem ser revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e pessoal entre as Empresas.
- 6.22. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ por lote (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.**



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II) com a indicação de quais lotes, o interessado deseja se credenciar acompanhadas de;

### 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.3.No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5.No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6.No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7.No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

### 8.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

- 8.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Rio Bananal/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;
- 8.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

#### 8.5. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.5.1. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido na data da realização do credenciamento (item 51.1 do Regulamento aprovado pela Resolução Nº 302, de 13 de Outubro de 2005 da ANVISA);
- 8.5.2. Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>; (item 51.3 do Regulamento aprovado pela Resolução Nº 302, de 13 de Outubro de 2005 da ANVISA) **comprovando a localidade do estabelecimento conforme cada lote**;
- 8.5.3. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo;
- 8.5.4. Comprovação de registro e de regularidade do responsável técnico da proponente no respectivo conselho de classe (médico, farmacêutico ou biomédico), apto para realização de exames laboratoriais (item 51.2 do Regulamento aprovado pela Resolução Nº 302, de 13 de Outubro de 2005 da ANVISA e art. 24 do Decreto nº 20.931, de 11 de Janeiro de 1932);
  - 8.5.4.1. Declaração do Nome do responsável técnico, anexando:
  - 8.5.4.2. Cópia do diploma e título de especialidade;
  - 8.5.4.3. Cópia do CPF do(s) profissional(is);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 8.5.4.4. Cópia de registros do profissional, nos respectivos conselhos;
- 8.5.4.5. Declaração do quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade candidata;
- 8.5.4.6. Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com a empresa licitante em consonância com os registros na forma exigida no parágrafo anterior, consistindo de: cópia de carteira de Trabalho ou Contrato de trabalho ou Contrato Social. No caso de contrato social, não se faz necessário à apresentação de nova cópia, caso já apresentado em exigências anteriores a este Termo de Referência;
- 8.5.5. Declaração de capacidade, para registro informatizado das solicitações de exames e laudos correspondentes;
- 8.5.6. Documento que comprove a localização da matriz, filial ou posto de coleta nos locais previstos nos itens 3.5.2, 3.6.2 e 3.7.3, conforme cada lote a ser credenciado;
- 8.6. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 8.7. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 8.8. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 8.9. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos no Edital de Credenciamento.
- 8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou Comissão equivalente, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.12. Após a análise e aprovação dos documentos anexados a requerimento de inscrição, pela Agente de Contratação ou Comissão equivalente de Licitações e homologação pela Autoridade Superior;
- 8.13. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 8.14. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 8.15. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 5 (cinco) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 8.16. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Saúde.
- 8.17. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação.
- 8.18. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 8 deste edital, os seguintes documentos:
- 8.18.1. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- 8.18.2. Cópia da cédula de identidade do procurador;
- 8.19. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 8.20. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
- 9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

### ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2023

### RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço Completo:      Telefone:

- 9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES situado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000 Horário de Atendimento: 13h:30min às 17h00min.

Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento formada por ao menos um agente de contratação e dois membros da equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação dos resultados e homologações dos credenciamentos será veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao **setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES situado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000 Horário de Atendimento: 13h:30min às 17h00min, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

## 14. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

14.1. O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, tais como:

14.1.1. A credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

14.1.2. A credenciada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas em Edital, segundo o caso;

14.1.3. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ilícita;

- 14.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
  - 14.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
  - 14.1.6. Em razão de caos fortuito ou força maior;
  - 14.1.7. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
  - 14.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.
  - 14.1.9. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 15. DA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

- 15.1. Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 2555/2023, o credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.
- 15.2. O credenciamento será permanentemente aberto a futuros interessados e as contratações serão realizadas anualmente no início de cada exercício conforme a necessidade do Fundo Municipal Saúde;
  - 15.2.1. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratação dos valores estimados por lote em sua totalidade, visto que os mesmos se tratam de estimativas que poderão ser reavaliadas no momento da formalização da contratação.
- 15.3. A contratação do credenciado ocorrerá mediante instauração processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.
- 15.4. O valor do montante dos exames em cada contratação será dividido igualmente entre os credenciados (até o limite informado na solicitação de credenciamento) até o momento da mesma em cada lote do objeto deste Credenciamento em consonância art. 6º do Decreto Municipal nº 2555/2023.
- 15.5. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido a disposição do público em sitio eletrônico oficial.
- 15.6. O instrumento de contrato observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.
  - 15.6.1. O credenciamento de outros interessados após a formalização de uma contratação não implica na alteração dos contratos firmados e vigentes, visto que o novo credenciado participará tão somente da contratação subsequente;
- 15.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração,



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## 16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços deste Credenciamento se derá de acordo com o Anexo I deste Edital – Termo de referência.

## 17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, afim de garantir a distribuição por lote de forma igualitária entre os laboratórios credenciados, dos serviços contratados.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

18.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

070 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

070.001.10.302.0015.2.267 – Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada

33903900000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 101 – Fonte de Recurso – 1600



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 19.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.
- 19.3. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes;
- 19.3.1. Eventual atualização das informações de dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

## 20. DO PAGAMENTO A CONTRATADA

- 20.1. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 20.2. Até o último dia útil de cada mês, para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bananal, uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando o tipo de exame (código) e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.3. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.
- 20.4. A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes.
- 20.5. A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- 20.6. Em caso de atraso na realização dos exames/laudos ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela Detentora em seu relatório, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas neste Edital, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.7. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

## 21. DO REAJUSTE

- 21.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela SIGTAP/SUS.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será permitido a subcontratação de terceiros do objeto contratado sem autorização expressa



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

da Administração

### 23. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 23.1. O Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.
- 23.2. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.
- 23.3. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:
- 23.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
  - 23.3.2. amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.
- 23.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 23.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.
- 23.5.1. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:
  - 23.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 23.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 23.5.4. Indenizações e multas
- 23.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

### 24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

- 24.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 24.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.
- 24.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

### 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

- 25.1.1. Advertência;
- 25.1.2. Multa;
- 25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 25.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.
- 25.2. A multa prevista no item 25.1.2 será aplicada da seguinte forma:
  - 25.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato no lote do credenciado em que o mesmo incorrer a inexecução.
  - 25.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato no lote do credenciado em que o mesmo incorrer a inexecução.
- 25.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Autoridade Competente, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.
- 25.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 25.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.
- 25.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21.
- 25.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- 25.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:
  - 25.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
  - 25.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 25.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - 25.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 25.8.5. Cometer fraude fiscal;
  - 25.8.6. Não mantiver a proposta; e,
  - 25.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.
- 25.9. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 25.9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- 25.9.2. Descredenciamento;
- 25.9.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 25.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

## 26. DOS CASOS OMISSOS

- 26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

## 27. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 27.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação e Compras, sediado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000, telefone: (27) 3265-2045 ou pelo Email: [licitacao.fmsrb@gmail.com](mailto:licitacao.fmsrb@gmail.com).

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 28.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.
- 28.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21 e Decreto nº 225/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.
- 28.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, no Setor de Licitação e Compras, sediado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – CEP: 29920-000 ou, ainda, pelo e-mail [licitacao.fmsrb@gmail.com](mailto:licitacao.fmsrb@gmail.com).
- 28.5. As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://riobananal.es.gov.br/>, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.
- 28.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

28.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

28.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

28.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

28.8.2. ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;

28.8.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2023.

**Josimara Marangonha Lameira**  
**Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMSRB**

Publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Lorrayne Silva Lirio Valle**  
**Coordenadora do Setor de Licitação FMSRB**



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxx/2023**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS de empresas especializadas (laboratórios de exames laboratoriais e análises clínicas) de acordo com a Tabela do SUS, editada pelo Ministério da Saúde e conforme constante abaixo, para os pacientes usuários do SUS, residentes em Rio Bananal/ES e seus respectivos distritos, conforme requisições/pedidos emitidas por médicos da rede do SUS.
- 1.2. Para a realização dos exames é usado como base o preço praticado na tabela SIA/SUS encontrada no site do SIGTAP ([sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada](http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada), em procedimentos / consulta por grupo), por cada exame efetivamente realizado.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 2.2. Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 2.3. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de Exames laboratoriais aos municípios de Rio Bananal/ES de forma a complementar a assistência à saúde;
- 2.4. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados, assim sendo, a contratação de Laboratório para a prestação de serviços de Análises Clínicas é indispensável, como instrumento para complementar a assistência à Saúde do Município de Rio Bananal/ES.
- 2.5. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município;
- 2.6. O Município de Rio Bananal/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínicas. (EXAMES LABORATORIAIS).
- 2.7. Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Rio Bananal/ES.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DIVISÃO DOS LOTES**

- 3.1. Os procedimentos de exames laboratoriais correspondem aos códigos contidos no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS.
- 3.2. A quantidade dos exames estimada segue determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal, indicada através de análise dos últimos anos de realização de análises clínicas.
- 3.3. Os preços unitários dos exames estão fixados pela Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 3.4. Tendo em vista, as particularidades relativas à prestação dos serviços em diferentes condições, faz-se necessário a divisão dos mesmos em três lotes distintos com descrições e exigências distintas, conforme abaixo:



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**3.5. LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE AMBULATORIAL REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

- 3.5.1. Consiste na realização de exames laboratoriais (procedimentos constantes da Tabela SUS) destinados aos usuários/pacientes do SUS da Rede Ambulatorial.
- 3.5.2. A prestação dos serviços será executada diretamente no laboratório credenciado ou posto de coleta (matriz ou filial) localizado na sede do Município de Rio Bananal ou a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros da sede, que viabilize a execução do serviço, com espaço físico, profissionais especializados na área competente e equipamentos e materiais necessários à boa realização dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e segurança necessários exigidos pelo Ministério da Saúde.
- 3.5.3. O valor anual **estimado** para esta modalidade é **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, podendo a contratação ser realizada de forma parcial/inferior.

**3.6. LOTE 02 – EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE AMBULATORIAL REALIZADOS NO DISTRITO DE SÃO JORGE TIRADENTES.**

- 3.6.1. Consiste na realização de exames laboratoriais (procedimentos constantes da Tabela SUS) destinados aos usuários/pacientes do SUS da Rede Ambulatorial, com preferência ao atendimento aos munícipes referenciados na Unidade Básica de Saúde em São Jorge Tiradentes que desejarem realizar os exames no distrito em questão.
- 3.6.2. A prestação dos serviços será executada:
- 3.6.2.1. Diretamente no laboratório credenciado ou posto de coleta (matriz ou filial) localizado na zona urbana do Distrito de São Jorge Tiradentes, que viabilize a execução do serviço, com espaço físico, profissionais especializados na área competente e equipamentos e materiais necessários à boa realização dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e segurança necessários exigidos pelo Ministério da Saúde ou;
- 3.6.2.2. Em sala disponibilizada na Unidade de Saúde de São Jorge Tiradentes, para onde o Laboratório deverá deslocar um profissional para realizar a coleta do material na UBS.
- 3.6.3. No caso da opção prevista no subitem 3.6.2.2, o CREDENCIADO deverá ter laboratório (matriz ou filial) localizado em território municipal cadastrado no CNES e o deslocamento do profissional até a UBS e vice versa, bem do material biológico até o laboratório, ocorrerá por conta do CREDENCIADO; respeitando a legislação pertinente e apresentando condições de segurança exigidas pelo Ministério da Saúde.
- 3.6.4. O valor anual **estimado** para esta modalidade é **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, podendo a contratação ser realizada de forma parcial/inferior.

**3.7. LOTE 03 – EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE HOSPITALAR COLETADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE RIO BANANAL.**

- 3.7.1. Consiste na realização de exames laboratoriais (procedimentos constantes da Tabela SUS) destinados aos pacientes atendidos pela Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana.
- 3.7.2. Os exames serão solicitados imediatamente à necessidade dos mesmos, comprovada por solicitação médica ao paciente, em caráter de urgência e emergência, devendo o laboratório ir ao local para efetuar a coleta do material e logo após, processar o material liberando o diagnóstico dentro do menor prazo possível.
- 3.7.3. O CREDENCIADO deverá ter laboratório que deverá ser localizado em território municipal a ser cadastrado no CNES e deverá disponibilizar um profissional para realizar a coleta do material junto ao paciente internado na UMAPS, respeitando a legislação pertinente e apresentando condições seguras



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

de diagnóstico a pronto atendimento diário.

- 3.7.4. Os exames poderão ser solicitados diariamente, ou em varias vezes ao dia, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 17h30min.
- 3.7.5. O valor anual **estimado** para esta modalidade é **R\$ 200.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, podendo a contratação ser realizada de forma parcial/inferior.
- 3.8. As exigências relativas à localização dos estabelecimentos em cada lote se fazem necessária, pois visa à economicidade em transporte público, uma vez que, a Secretaria Municipal de Saúde não possui estrutura para atender a demanda de usuários que necessitam de exames laboratoriais, e também facilita o acesso para o usuário sendo o local em sede do município.
- 3.9. Os exames na **modalidade ambulatorial (lotes 01 e 02)** a serem contratados serão distribuídos mensalmente aos setores existentes (**CTA, US SEDE, US SÃO FRANCISCO, US SANTA RITA, US SÃO JORGE, US SANTO ANTONIO e US SÃO SEBASTIÃO**) e a autorização dos mesmos ficará a cargo da Central de Regulação da Secretaria de Saúde, eu fixará as normas de rateio e/ou distribuição do montante entre as empresas credenciadas e enviará planilha dos procedimentos realizados para solicitação do pagamento por parte do prestador do serviço.
- 3.9.1. As requisições de exames serão emitidas por médicos da rede do SUS e deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa, carimbo e assinatura do médico solicitante.
- 3.9.2. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame.
- 3.9.3. Os exames serão realizados no endereço indicado pela Contratada às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, juntamente com documento de identificação.
- 3.9.4. O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.
- 3.9.5. Os resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal.
- 3.9.6. Nos casos das requisições exames para coletas de material para análise, a Contratada se responsabilizará pelo acondicionamento do material em meio ideal para que não haja perda da qualidade do mesmo para análise futura.
- 3.10. **Em todos os lotes** as empresas credenciadas deverão ofertar os exames, tendo como base o preço praticado na tabela SIA/SUS, com precisão nos resultados, seguindo as normas da RDC Nº 302 e Vigilância Sanitária Municipal.
- 3.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter a qualidade dos exames bem como adequação na íntegra, das normas **RDC Nº RESOLUÇÃO Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005** que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, **sob pena de descredenciamento**.
- 3.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter níveis satisfatórios de confiabilidade e precisão nos resultados apresentados, ficando responsável por qualquer irregularidade nos resultados dos exames executados, respondendo juridicamente por eventuais processos que envolva o paciente e contrata, exonerando assim a secretaria de saúde da responsabilidade pelos resultados.
- 3.13. Todos os exames de tuberculose e hanseníase encaminhados aos laboratórios deverão ter suas lâminas devolvidas a Vigilância Epidemiológica no mês corrente para que possam ser encaminhadas ao controle de qualidade da SESA.
- 3.14. Se o resultado de qualidade LACEN apresentar discordância com o resultado do laboratório contratado que realizou as baciloskopias, estes serão comunicados para que tomem as providências cabíveis.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 3.15. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada/credenciada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática de responsabilidade da contratada.
- 3.16. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde de Rio Bananal deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

#### 4. DOS PRAZOS E RESULTADOS

- 4.1. Os estabelecimentos credenciados **nas modalidades ambulatoriais (lotes 01 e 02)** deverão realizar o serviço de coleta dos exames no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.
- 4.1.1. O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de no máximo 07 (sete) dias a partir da data da entrega do material, quando não houver prazo superior para análise do exame específico.
- 4.2. Os estabelecimentos credenciados **na modalidade hospitalar (lote 03):**
- 4.2.1. No caso de pacientes estáveis, deverão disponibilizar profissional para ir ao local de internação do paciente para efetuar **a coleta do material no prazo máximo de 01 hora** contadas da solicitação do agendamento, mediante solicitação médica ao paciente, e logo após, **processar o material liberando o diagnóstico dentro do menor prazo possível, em até 01 hora da coleta**, exceto se o exame requeira tempo superior, sendo neste caso o resultado liberado imediatamente após a conclusão de seu processamento.
- 4.2.2. No caso de pacientes **em risco iminente de morte, com instabilidade das funções vitais**, deverão disponibilizar profissional para ir ao local de internação do paciente para efetuar **a coleta do material imediatamente** a solicitação do agendamento, mediante solicitação médica ao paciente, e logo após, **processar o material liberando o diagnóstico, imediatamente após a conclusão de seu processamento**, visto o caráter de urgência e emergência do serviço.
- 4.3. Para os exames de tuberculose e hanseníase, o resultado deverá ser emitido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na modalidade ambulatorial (lotes 01 e 02); e modalidade hospitalar (lote 03), se os pacientes submetidos a estes tipos de exames estiverem internados, o resultado deverá ser liberado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente.

#### 5. DA ENTREGA DE RELATÓRIO E SEUS CRITÉRIOS

- 5.1. A empresa credenciada (laboratórios de exames laboratoriais e análises clínicas), contratada e autorizada a prestar o serviço de exames, de acordo com a Tabela do SUS, editada pelo Ministério da Saúde devem entregar **RELATÓRIO DE EXAMES REALIZADOS acompanhado de requisições médicas específicas até o 5º dia útil do mês subsequente**.
- 5.2. Não serão recebidos relatórios fora do prazo indicado.
- 5.3. Caso a empresa não possa cumprir o prazo indicado, deverá formalizar documentos solicitando prorrogação do prazo indicando a motivação do atraso, o qual será analisado e a Secretaria de Saúde poderá autorizar ou não a dilação do prazo.
- 5.4. A empresa deve entregar **RELATÓRIOS INDIVIDUALIZADOS POR SETOR** para um melhor controle dos serviços prestados. Desta forma, devem apresentar relatórios em separado para **CTA, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE SANITÁRIA SEDE, UNIDADE MISTA DE SAÚDE**, acompanhados cada qual com requisições devidas.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 5.5. Não serão admitidos relatórios únicos sem a devida separação.
- 5.6. A Contratada enviará mensalmente, o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Rio Bananal.
- 5.7. Até o último dia útil de cada mês, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal, as originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com o relatório de faturamento da produção, datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão.

## 6. DOS DEVERES DAS PARTES

### 6.1. COMPETE À CONTRATADA:

- 6.1.1. Realizar os exames e procedimentos de coleta e análises clínicas com recursos humanos e materiais para a execução dos exames, procedimentos e transporte específico para material biológico, conforme caso;
- 6.1.2. Executar os exames e procedimentos, desde que acompanhadas de requisição médica ou de enfermagem de acordo com legislação devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde;
- 6.1.3. Cumprir todos os prazos de coleta e entrega de resultados;
- 6.1.4. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's;
- 6.1.5. Possuir local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidades suficientes para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente (RDC 302 - VISA) e as normas de boas práticas da atividade;
- 6.1.6. Realizar a conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços;
- 6.1.7. Realizar a manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais;
- 6.1.8. Realizar a Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas;
- 6.1.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
- 6.1.10. Realizar sob sua responsabilidade, a manutenção de equipamentos utilizados para coleta e diagnóstico;
- 6.1.11. Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente;
- 6.1.12. Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços licitados;
- 6.1.13. Entregar RELATÓRIO DE EXAMES REALIZADOS acompanhado de requisições médicas específicas até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 6.1.14. Não serão recebidos relatórios fora do prazo indicado. Caso a empresa não possa cumprir o prazo indicado, deverá formalizar documentos solicitando prorrogação do prazo indicando a motivação do atraso, o qual será analisado e a Secretaria de Saúde poderá autorizar ou não a dilação do prazo.
- 6.1.15. Entregar RELATÓRIOS INDIVIDUALIZADOS POR SETOR para um melhor controle dos serviços prestados. Desta forma, devem apresentar relatórios em separado para CTA, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE SANITÁRIA SEDE, UNIDADE MISTA DE SAÚDE, acompanhados cada qual com requisições



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

devidas. Não serão admitidos relatórios únicos sem a devida separação.

- 6.1.16. Disponibilizar mensalmente conforme definido anteriormente à Secretaria de Saúde as requisições e uma listagem da fatura com os nomes dos pacientes, quantidades, tipo de procedimento, preço unitário, total e os códigos do procedimento no SUS, que geraram os exames e procedimentos a serem faturados para consulta;
- 6.1.17. Fornecer relatórios periódicos que facilitem e orientem as ações de controle e regulação da Contratante, tais como: estatística de exames/procedimentos por médico solicitante, estatística de exames/procedimentos alterados, estatística de tempo (percentual de requisições de exames/procedimentos atendidos dentro dos prazos); relatórios financeiros para controle e fiscalização;
- 6.1.18. Manter todos os processos em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações;
- 6.1.19. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;
- 6.1.20. Apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;
- 6.1.21. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial;
- 6.1.22. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.23. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- 6.1.24. Gerenciar em sua unidade os resíduos provenientes dos exames em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com GRUPOS RESÍDUOS (RESOLUÇÃO RDC ANVISA N.º 306/04/ Resolução CONAMA N.º 358/05):
  - Grupo A - Resíduos Biológicos (Potencialmente Infectante)
  - Grupo B - Resíduos Químicos
  - Grupo C - Resíduos Radiativos
  - Grupo D - Resíduos Comuns
  - Grupo E - Materiais Perfurocortantes
- 6.1.25. Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. Devendo ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços;
- 6.1.26. Prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato.
- 6.1.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 6.1.28. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1.29. O eventual inadimplemento pela Contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal. a responsabilidade pelo seu



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.

- 6.1.30. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.1.31. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.
- 6.2. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

### 6.3. COMPETE A CONTRATANTE

- 6.3.1. Garantir que todos os pedidos médicos ou de enfermagem (prescrição de enfermagem de acordo com os programas de saúde que permitam a prescrição) deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.
- 6.3.2. Garantir o registro do momento da consulta, exame, cirurgia ou procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.
- 6.3.3. Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;
- 6.3.4. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.
- 6.3.5. Designar supervisor do contrato (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), com objetivo de supervisionar as obrigações contratuais das atividades prestadas pela contratada.
- 6.3.6. O Supervisor deve acompanhar periodicamente as requisições de exames e procedimentos para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.
- 6.3.7. O Supervisor deve acompanhar e garantir que as requisições de exames e procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da contratada, com informações claras e legíveis.
- 6.3.8. Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome legível do paciente, idade, endereço, cartão nacional do SUS e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante ou enfermeiro.
- 6.3.9. Informar mensalmente à Secretaria de Saúde, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA.
- 6.3.10. Informar o(s) endereço(s) da(s) empresa(s) Contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.
- 6.3.11. Realizar eventualmente de acordo com a necessidade, visitas técnicas às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bananal.
- 6.3.12. Instruir os usuários a respeitar o Regulamento Interno da(s) Contratada(s), naquilo que não colida com o Contrato.
- 6.3.13. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes neste Credenciamento.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

6.3.14. Notificar a Contratada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação destes, caso necessário.

#### 6.4. COMPETÊNCIA COMUM AS PARTES:

6.4.1. Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

6.4.2. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre as partes e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

6.4.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

6.4.4. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados em exames laboratoriais/analise clínica.

6.4.5. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

6.4.6. A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### 7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de exames laboratoriais são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

7.2. O credenciamento se dará nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 2555/2023 e demais disposições previstas em Edital de Credenciamento e seus anexos.

7.3. Este credenciamento se enquadra na hipótese de contratação disposta no inciso I do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2555/2023:

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 7.4. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 8 deste Termo de Referência que deverão ser entregues em envelope único, lacrado, no local indicado no Edital de Credenciamento;
- 7.6. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal – ES.
- 7.7. É permanente o cadastramento de novos interessados.
- 7.8. As demais disposições a respeito do credenciamento, bem como prazos e a operacionalização do mesmo, deverão constar no Edital de Credenciamento.

## 8. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

8.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo I) com a indicação de quais lotes, o interessado deseja se credenciar acompanhadas de;

### 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 8.2.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.2.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.2.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

### 8.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- 8.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Rio Bananal/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;
- 8.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

#### 8.5. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.5.1. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido na data da realização do credenciamento (item 51.1 do Regulamento aprovado pela Resolução Nº 302, de 13 de Outubro de 2005 da ANVISA);
- 8.5.2. Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>; (item 51.3 do Regulamento aprovado pela Resolução Nº 302, de 13 de Outubro de 2005 da ANVISA) **comprovando a localidade do estabelecimento conforme cada lote;**
- 8.5.3. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo;
- 8.5.4. Comprovação de registro e de regularidade do responsável técnico da proponente no respectivo conselho de classe (médico, farmacêutico ou biomédico), apto para realização de exames laboratoriais (item 51.2 do Regulamento aprovado pela Resolução Nº 302, de 13 de Outubro de 2005 da ANVISA e art. 24 do Decreto nº 20.931, de 11 de Janeiro de 1932);
- 8.5.4.1. Declaração do Nome do responsável técnico, anexando;
- 8.5.4.2. Cópia do diploma e título de especialidade;
- 8.5.4.3. Cópia do CPF do(s) profissional(is);
- 8.5.4.4. Cópia de registros do profissional, nos respectivos conselhos;
- 8.5.4.5. Declaração do quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade candidata;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 8.5.4.6. Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com a empresa licitante em consonância com os registros na forma exigida no parágrafo anterior, consistindo de: cópia de carteira de Trabalho ou Contrato de trabalho ou Contrato Social. No caso de contrato social, não se faz necessário à apresentação de nova cópia, caso já apresentado em exigências anteriores a este Termo de Referência;
- 8.5.5. Declaração de capacidade, para registro informatizado das solicitações de exames e laudos correspondentes;
- 8.5.6. Documento que comprove a localização da matriz, filial ou posto de coleta nos locais previstos nos itens 3.5.2, 3.6.2 e 3.7.3, conforme cada lote a ser credenciado;
- 8.6. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 8.7. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 8.8. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 8.9. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos no Edital de Credenciamento.
- 8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou Comissão equivalente, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.12. Após a análise e aprovação dos documentos anexados a requerimento de inscrição, pela Agente de Contratação ou Comissão equivalente de Licitações e homologação pela Autoridade Superior;
- 8.12.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

## 9. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

- 9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, tais como:
- 9.1.1. A credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- 9.1.2. A credenciada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas em Edital, segundo o caso;
- 9.1.3. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 9.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 9.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 9.1.6. Em razão de caos fortuito ou força maior;
- 9.1.7. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- 9.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.9. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 10. DA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

- 10.1. Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 2555/2023, o credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.
- 10.2. O credenciamento será permanentemente aberto a futuros interessados e as contratações serão realizadas anualmente ao final de cada exercício para o exercício subsequente, conforme a necessidade do Fundo Municipal Saúde;
- 10.2.1. A Contratação para o ano de 2024 se dará no dia **27/12/2023** com a convocação para contratação dos credenciados até esta data.
- 10.2.2. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratação dos valores estimados por lote em sua totalidade, visto que os mesmos se tratam de **estimativas** que poderão ser reavaliadas no momento da formalização da contratação.

A contratação do credenciado ocorrerá mediante instauração processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

- 10.3. O valor do montante dos exames em cada contratação será dividido igualmente entre os credenciados (até o limite informado na solicitação de credenciamento) até o momento da mesma **em cada lote do objeto** deste Credenciamento em consonância art. 6º do Decreto Municipal nº 2555/2023.
- 10.4. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 10.5. O instrumento de contrato observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.5.1. O credenciamento de outros interessados após a formalização de uma contratação não implica na alteração dos contratos firmados e vigentes, visto que o novo credenciado participará tão somente da contratação subsequente;
- 10.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 11. DO PAGAMENTO A CONTRATADA

- 11.1.1. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 11.1.2. Até o último dia útil de cada mês, para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bananal. uma relação nominal dos



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

procedimentos realizados discriminando o tipo de exame (código) e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 11.1.3. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.
- 11.1.4. A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes.
- 11.1.5. A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- 11.1.6. Em caso de atraso na realização dos exames/laudos ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela Detentora em seu relatório, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas neste Edital, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.7. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Rio Bananal/ES 29 de novembro de 2023

**RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Marcele Eliziário - Diretora Administrativa UMAPS**

**Angela Maria Fardin - Coordenadora da Regulação do Fundo Municipal de Saúde**

**Gabriela Bonicenha Endringer - Coordenadora do Programa Saúde da Família**

**Lucila Rovetta Vieira - Coordenadora do Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde**



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES,

### DADOS CADASTRAIS

**Nome empresarial:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**UF:**

**Telefone:**

**Celular:**

**E-mail:**

**Dados bancários:**

**Inscrição Estadual (se houver):**

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio de seu representante legal abaixo assinado, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de exames laboratoriais nos referidos lotes abaixo indicados:

( ) LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE AMBULATORIAL REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

( ) LOTE 02 – EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE AMBULATORIAL REALIZADOS NO DISTRITO DE SÃO JORGE TIRADENTES.

( ) LOTE 03 – EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE HOSPITALAR COLETADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE RIO BANANAL.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2022, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelo preço praticado na tabela SIA/SUS encontrada no site do SIGTAP ([sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada](http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada), em procedimentos / consulta por grupo);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

8) Que dispõe de capacidade para ofertar os serviços de exames laboratoriais até o montante de **R\$ xxxxxx,xx (por extenso) anuais para o lote xx, R\$ xxxxxx,xx (por extenso), para o lote xx e R\$ xxxxxx,xx (por extenso), para o lote xx.**

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

Somente para conhecimento, não é necessário preencher.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO -  
Nº \_\_\_\_\_ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE  
SI, O MUNICÍPIO DE RIO  
BANANAL/ES E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pela xxxxxxxx e pelo Prefeito Municipal o Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxx-ES, brasileiro, xxxxxxxx, agente político, residente em xxxxxxxxxxxx, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_ — Estado, CEP: \_\_, Telefone (\_\_) \_\_, e-mail: \_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). \_\_, portador(a) do RG nº \_\_ e CPF nº \_\_.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o CREDENCIAMENTO para contratação de prestador de serviços em análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, demais departamentos vinculados, e a demanda da Secretaria Municipal de Administração visando o atendimento ao PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) de todos seus servidores, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público – xxxxx/2023, e a inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

XX

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2023 à xx/xx/202X, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo xxxxxxxxxxxx/2023.





FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

13.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

17. 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

Rio Bananal-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome do Representante Legal**

Nome do Fornecedor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES

**Testemunhas:**

**Nome da testemunha**   **Nome da testemunha**

RG nº      RG nº

CPF nº      CPF nº